



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



**OFÍCIO/PMV/SEMGOV/Nº 0189/2024**

Viana (ES), 25 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**JOILSON BROEDEL**  
Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Viana

**Assunto:** encaminha o Projeto de Lei.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à Vossa Excelência o Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a doação, com encargo e sob condição, de um imóvel ao Estado do Espírito Santo – Promotoria de Justiça e dá outras providências.

Atenciosamente,

WANDERSON BORGHARDT  
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por  
WANDERSON BORGHARDT  
BUENO:05913279700  
Dados: 2024.06.25 18:08:18 -03'00'

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

Viana/ES, 25 de junho de 2024.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Encaminhamos à essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a doação ao Estado do Espírito Santo – Ministério Público Estadual de imóvel municipal para construção e instalação da nova Promotoria de Justiça da Comarca de Viana, solicitando a apreciação desse digno Corpo legislativo.

As despesas com a obra e a manutenção da Promotoria, assim como os custos da transmissão da propriedade, serão exclusivas do ente donatário estadual.

Os bens de domínio público desempenham um papel crucial nas funções institucionais da Administração Pública. São eles instrumentos essenciais para promover os interesses coletivos, e por isso, cercados por proteções legais como a inalienabilidade, imprescritibilidade e impenhorabilidade.

A afetação e desafetação são institutos que determinam a finalidade dos bens públicos. Enquanto a afetação os vincula a uma finalidade específica, na desafetação ocorre a desvinculação dessa finalidade primária, permitindo-lhes uma nova destinação.

Assim, a desvinculação de uma destinação inicial é fundamental para ampliar e aprimorar a finalidade pública do bem, atribuindo-lhe uma nova finalidade mais abrangente e eficaz, o que pode ser realizado por meio de Lei, competência do Ente Público conforme sua autonomia constitucional.

O presente Projeto de Lei visa exatamente isso: modificar a finalidade e classificação do bem público descrito no projeto para bem dominical, possibilitando sua alienação por meio de doação. Tal medida proporcionará uma nova utilidade ao bem, em consonância com o interesse público.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2024

A doação será destinada ao Estado do Espírito Santo, que se compromete a instalar no local a nova Promotoria de Justiça, a qual poderá atender milhares de pessoas.

Portanto, o objetivo deste Projeto de Lei é proporcionar um maior acesso à Justiça, centralizando os serviços prestados pelo Estado em um único local, facilitando a vida dos cidadãos.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários, e renovamos a Vossa Excelência nossa distinta consideração.

Por todo o exposto e, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, estamos certos de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte desta Augusta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR A DOAÇÃO, COM ENCARGO E SOB CONDIÇÃO, DE UM IMÓVEL AO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – PROMOTORIA DE JUSTIÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica desafetada de sua atual condição de bem municipal indisponível, passando à categoria de bem disponível, o imóvel localizado na Rua Aspazia Varejão, S/N, Centro, Viana/ES, com área total de 1.800 m<sup>2</sup>, matriculado sob o nº 7.336, Livro 002, do Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis, Protesto de Títulos, Registro de Títulos e Documentos e Cíveis das Pessoas Jurídicas do Juízo de Viana da Comarca da Capital, inscrição imobiliária 01.01.033.0225.000.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar com encargo, o imóvel referido no art. 1º, ao ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Ministério Público Estadual, CNPJ 02.304.470/0001-74, sediado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, Ed. Promotor Edson Machado, Vitória –ES, CEP: 29.055-036.

**Parágrafo único.** A doação do terreno acima referenciado destina-se única e exclusivamente à edificação de um prédio destinado ao funcionamento da nova Promotoria de Justiça em Viana, cujas despesas de construção e manutenção correrão exclusivamente por conta de dotação orçamentária própria do donatário ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Ministério Público do Estado do Espírito Santo.

**Art. 3º** O imóvel de que trata esta Lei não poderá ser vendido, doado ou transferido, tampouco gravado de ônus real pelo donatário e deverá ser revertido ao patrimônio do Município de Viana caso o donatário ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – Ministério





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Secretaria Municipal de Governo**

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2024

Público do Estado do Espírito Santo não lhe dê a destinação prevista no artigo anterior em até 5 anos.

**Parágrafo único.** Ocorrerá também a reversão automática do imóvel para o domínio do Município, caso no prazo de (2) dois anos não seja iniciada a obra ou haja a mudança de sua destinação sem autorização legislativa Municipal.

**Art. 4º** As despesas com a confecção da escritura de doação e de seu registro correrão por conta do ente estadual donatário e aquelas decorrentes da transferência gratuita de que trata o artigo anterior serão de responsabilidade do Município.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 25 de junho de 2024.

WANDERSON  
BORGHARDT

BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por  
WANDERSON BORGHARDT  
BUENO:05913279700  
Dados: 2024.06.25 18:09:19  
-03'00'

**WANDERSON BORGHARDT BUENO**  
Prefeito Municipal de Viana



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300036003200330039003A005000

Assinado eletronicamente por **WANDERSON BORGHARDT BUENO** em **25/06/2024 18:23**  
Checksum: **AA6C87E94A6EBEF653EA52A40E7AEE7599524B82F1E3AE8391819DF83561EAAD**



---

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300036003200330039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.